



Amor Pelo Município  
MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 357

Dispõe sobre extinção do FAPEN-Fundo de Assistência e Pensões dos Servidores do Município de Mucurici/ES.

O Prefeito Municipal de Mucurici - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica extinto o FAPEN-Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Mucurici-ES, por não se enquadrar às normas da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º- Os servidores do município de Mucurici-ES, ocupantes de cargos efetivos, e em comissão bem como empregos públicos temporários, nos termos da Constituição Federal e Legislação Municipal, serão segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º- Os recursos depositados pelo município na conta do FAPEN, retornarão ao município de Mucurici, como Receita Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-los exclusivamente no pagamento de aposentados e pensionistas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2000.

Assinatura: Adilson Gonçalves Ferreira